

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000965/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/03/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012718/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.002851/2014-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/03/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.002286/2014-87  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 27/02/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND INDS MET MEC E DE MATERIAL ELETRICO DO EST PARANA, CNPJ n. 76.695.675/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCINO DE ANDRADE TIGRINHO;

E

SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA, CNPJ n. 76.684.943/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO BUTKA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e material elétrico**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR e Tijucas do Sul/PR.**

**RELAÇÕES SINDICAIS  
ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA PROGRAMA DE TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APO**

Os sindicatos convenientes pactuam que, para fins de aplicação do percentual de 13% previsto no "caput" da cláusula 75ª da Convenção Coletiva de Trabalho, serão considerados os salários de cada empregado vigentes em 30/11/2013 para a vigência 2013/2014, e 30/11/2014 para a vigência 2014/2015.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Ficam ratificadas as demais condições previstas na cláusula 75ª - "Contribuição para programa de Treinamento, Requalificação Profissional, Apoio à Recolocação Profissional e Prática de Ações Sócio Sindicais", bem como todas as demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho com nº de

solicitação MR 010813/2014 - Registro nº PR000767/2014.

**ALCINO DE ANDRADE TIGRINHO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND INDS MET MEC E DE MATERIAL ELETRICO DO EST PARANA**

**SERGIO BUTKA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA**

